



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

232/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 063 /2021

PROCESSO Nº 232 /2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

06 05 / 2021

PRESIDENTE

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Diadema de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PARÁGRAFO ÚNICO – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de abril de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

No ano de 2020, a denúncia de violações de direitos humanos do Governo Federal recebeu 105.821 mil denúncias de violência contra a mulher, o equivalente a 290 casos por dia. Os casos foram relatados por meio do Ligue 180 e do Disque 100, que funcionam durante 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, segundo dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em uma divulgação conjunta dos dois serviços. Do total de registros, o referido Ministério apontou que 72 % (75.994) eram referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em relação à criança e ao adolescente, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) aponta que, nos últimos 10 anos (período que compreende de 2010 a 2020), 2.083 crianças de até 04 (quatro) anos vieram a óbito por serem vítimas de agressão. O levantamento indica que o número aumenta para 3.099 mortes, considerando crianças de até 9 anos e incluindo adolescentes de até 19 anos de idade, este número cresce exponencialmente para 103.149 mortes. Os especialistas apontam que a maioria das agressões é cometida por parentes.

Com o advento da crise sanitária, a convivência cotidiana das pessoas trancadas dentro de suas casas tem gerado diversos alertas de violência doméstica, entre elas temos a população idosa que, em março de 2020, esteve envolvida em 3 mil denúncias, em abril, passou para 8 mil e, em maio, foi para quase 17 mil, segundo a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no dia 18 de março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, que tenham cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas.

E, a exemplo de outras capitais, que tomaram as mesmas medidas no que concerne à entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie, buscamos que não seja permitida, nos quadros da Administração Direta ou Indireta do Município de Diadema, a permanência de agressores de mulheres e ampliamos para agressores de crianças e adolescentes e de pessoas idosas, haja vista a total intolerância a esse ato bárbaro.

Pela importância do Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 30 de abril de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ